



# MUNICIPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50  
Taguaí: Capital das Confecções

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER:

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 06 de novembro de 2025, o requerimento nº 0023/2026, pelo qual se REQUEREU o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

**Imóvel localizado na Rua Pedro Lança, 544, nesta cidade de Taguaí**, em nome de João Aparecido da Costa, brasileiro, SSP/SP, CPF, residente na rua Pedro Lança, 544, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote irregular, com área total de 265,54m<sup>2</sup> e área edificada de 50,43m<sup>2</sup>; Considerando a posição de observador situado na Rua Pedro Lança, de frente para o imóvel, a esquerda localiza-se a 28,50m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°27'9.65"S 49°24'25.73"W, na esquina formada pelo lado par da Rua Pedro Lança e o lado ímpar da Rua João Carniato, configurando polígono irregular com início no ponto (P-0), à frente para a Rua Pedro Lança, segue com extensão de 29,10m até o ponto (P-1), onde confronta com José Rubens Alcântara de Azevedo (lote 288), daí deflete à esquerda e segue por 8,80m até o ponto (P-2), confrontando com Cezar Augusto Seckler Gobbo (lote 100), em seguida deflete novamente à esquerda e percorre 29,10m até o ponto (P-3), confrontando com Glauber Marcelo Mendes de Souza (lote 312), finalmente, deflete à direita e segue 9,45m até o ponto (P-0), onde confronta com a Rua Pedro Lança, encerrando o perímetro descrito.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 07 de janeiro de 2026.

---

Eder Carlos Fogaça da Cruz  
Prefeito Municipal